

**PROJETO DE LEI Nº 162/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**“Estabelece legislação municipal dispendo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Macaúbas – Bahia e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, observada sua competência e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a efetivar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades-irmãs e coirmãs de Macaúbas – Estado da Bahia.

**Art. 2º** - São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

**Parágrafo único.** A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do conagraçamento.

**Art. 3º** - O município de Macaúbas - Bahia considera os acordos de intercâmbio celebrados entre os municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjunto das duas cidades.

**Art. 4º** - As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão no Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da

efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades.

**Art. 5º** - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - Busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - Acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - Troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - Convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;

V - Facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - Realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs ou coirmãs constantes desta Lei;

VII - Busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

VIII - Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

**Art. 6º** - Deverá o Poder Executivo, quando da realização do acordo de geminação, dar ciência ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal fica autorizada, quando for o caso, a firmar acordo de colaboração e intercâmbio com os Poderes Legislativos das cidades consideradas irmãs.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 22 de março de 2021.

  
Aloísio Miguel Rebonato  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaubas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. nº 2.184 de 29/03/2021

  
Encarregado

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 162/2021.**

**Macaúbas, Bahia, 22 de março de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 162/2021, o qual Estabelece a celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Macaúbas – Bahia e dá outras providências”.

O referido Projeto de lei cria ao Poder Executivo Municipal, observada sua competência e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a realizar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades-irmãs e coirmãs de Macaúbas – Estado da Bahia.

Tal projeto tem como escopo o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos; acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos; troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses; realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs ou coirmãs constantes desta Lei, etc.

Neste mesmo diapasão, a Câmara Municipal de Vereadores, ficará autorizada, quando for o caso, a firmar acordo de colaboração e intercâmbio com os Poderes Legislativos das cidades consideradas irmãs.

Assim sendo, nessa toada, venho SOLICITAR que o referido Projeto de Lei, tramite em REGIME DE URGÊNCIA, na forma da Lei e do regimento interno desta R. Casa Legislativa, por se tratar de matéria de relevância e interesse público.

Atenciosamente,



**Aloísio Miguel Rebonato**  
Prefeito Municipal